



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_-20\_\_\_\_  
DISPENSA Nº \_\_\_\_/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCEU ANTONIO MAZZIERO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste instrumento é a \_\_\_\_\_.

**1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

**2ª - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelos bens/serviços especificados no quadro abaixo:

**2.1** - O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, através da apresentação de nota fiscal eletrônica, nas condições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025 e Processo Administrativo nº \_\_\_\_-2025.

**2.3.** No preço indicado acima deve estar incluso o imposto para emissão da Nota Fiscal.

**2.4.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**15.001 - Secretaria de Tecnologia da Informação**

*04.126.0002.2180 - Classificação Funcional Programática  
(Manutenção do Ensino Fundamental)*

*3.3.90.40.00 - Categoria Econômica  
(Serviços de Tecnologia da Informação)*

**2.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.6.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

**2.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA enviá-la aos endereços eletrônicos: [governo@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:governo@doiscorregos.sp.gov.br) e [fazenda@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:fazenda@doiscorregos.sp.gov.br).

**2.8.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato procederá à formalização do Atestado de Prestação de Serviços, quando for o caso ou, havendo a necessidade de glosa parcial do objeto, este deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**2.9.** O setor competente para proceder a liquidação e o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.14.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO** - Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que ensejará em sua extinção.

**4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Todas as atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº \_\_/2025 e Processo Administrativo nº \_\_\_\_-2025.

**5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.2.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**5.4.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

5.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8. Demais atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025 e Processo Administrativo nº \_\_\_\_-2025.

**6ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA cometerá infração administrativa nos seguintes casos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento/atraso da prestação de serviços sem motivo justificado.
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**d) Multa**, compensatória, 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste instrumento, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente

**6.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**6.3.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**6.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**6.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**6.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**6.11.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.13.** O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos decorrentes.

**6.14.** Não incidirá a multa prevista nesta cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- b) Caso haja a necessidade de cancelamento pela parte CONTRATADA por motivo de doença ou impossibilidade de se apresentar, desde que a justificativa seja acatada pela CONTRATANTE.
- c) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivo esse compreendido por tempestade, furacão, inundação, ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, ou ainda em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, ou ainda por qualquer medida judicial.
- d) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe da CONTRATADA.

**7ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - Em atenção ao objeto do presente instrumento contratual, dispensa-se a formalização do regime de execução contratual e do modelo de gestão.

7.1. Os prazos e condições previstos para que se tenha uma efetiva contratação pública constam na Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

**8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**9ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO** - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

**10ª - DO REAJUSTE** - Não serão admitidos reajustes contratuais.

**11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**11.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.6.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13ª - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14ª - DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15ª - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA** - O Presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025 e Processo Administrativo nº \_\_\_\_-2025.

**16ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** - Fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Gestor(a); o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

**17ª - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

**18ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome Completo**

**R.G. nº** \_\_\_\_\_

**Nome Completo**

**R.G. nº** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO nº** \_\_\_\_/2025.

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO nº** \_\_\_\_/2025.

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| Nome         | ALCEU ANTONIO MAZZIERO          |
| Cargo        | PREFEITO MUNICIPAL              |
| RG nº        |                                 |
| Endereço (*) |                                 |
| Telefone     | (14) 3652-9500                  |
| E-mail       | gabinete@doiscorregos.sp.gov.br |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.**

|                                   |                                                                                                  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                              | RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO                                                                    |
| Cargo                             | Secretário de Governo                                                                            |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes -<br>CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP |
| Telefone e Fax                    | (14) 3652-9950                                                                                   |
| E-mail                            | governo@doiscorregos.sp.gov.br                                                                   |

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO**  
Secretário de Governo



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

VALOR: **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2025.

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

OBJETO: \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO**  
Secretário de Governo